TERMO DE COOPERAÇÃO **009/2019**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e do outro lado, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no **CNPJ/MF** 60.701.190/0001-04, com sede estabelecida na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, número 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-902, neste ato representado por seu Diretor, **TIAGO CORREA DA SILVA**, portador da **Cédula de Identidade** [redacted] e do **CPF** [redacted] doravante designado **ITAÚ**, com base na lei 8.666/93 em conformidade com o **PA 0024460/2019 - SEI**, celebram o presente termo de cooperação, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto o intercâmbio de informações através do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução conjunta n.º 3 de dezesseis de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ - O **ITAÚ** obriga-se a:

I – integrar o sistema de processamento eletrônico do **ITAÚ** ao sistema PJe do **TJDFT**, por meio de Web Service, visando ao uso do meio eletrônico para o trâmite de processos judiciais e a comunicação de atos;

II – adequar o sistema de processamento eletrônico do **ITAÚ** às novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

III – desenvolver ações em conjunto com o **TJDFT** no sentido de viabilizar a instalação de novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

IV – o desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema de processamento eletrônico é de responsabilidade do **ITAÚ**, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a:

I – encaminhar ao **ITAÚ** a documentação técnica necessária à instalação da solução de integração por meio de Web Service;

II – apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, ao **ITAÚ**, na instalação da solução simplificada de integração Web Service;

III – notificar a área de Tecnologia da Informação do **ITAÚ**, acerca das novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

IV – o desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe é de responsabilidade do **TJDFT**, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo de cooperação é celebrado a título gratuito, não envolvendo transferência de recursos públicos ao ente privado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** - O presente termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, exceto se manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL -** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum termo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DOS CASOS OMISSOS** - Este termo regula-se pela Lei 8.666/1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DO FORO** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum termo pelos partícipes.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORREA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 12/11/2019, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 13/11/2019, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1160544** e o código CRC **A0C29F6A**.